

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PROCESSO Nº 013/2017 - CONVITE Nº 005/2017

OBJETO:

DECLARO ter recebido nesta data, uma cópia do Edital do Convite nº 005/2017, referente a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Reforma das Ruas internas do Cemitério Municipal, do Município de Laranjal Paulista-SP, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos.

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

CNPJ _____

FONE/FAX: _____

DATA DO RECEBIMENTO: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CARIMBO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 005/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017

Convidamos Vossa Excelência a apresentar proposta para objeto abaixo discriminado, a fim de participar da licitação por **CARTA CONVITE**, pelo menor preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, e, as condições deste convite, a realizar-se na data abaixo estabelecida, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situada à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200 - Laranjal Paulista- SP.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e de proposta, deverão ser entregues **até às 9:00 (nove horas) do dia 20 de Fevereiro de 2.017**, no endereço supra mencionado, e, serão abertos no mesmo dia e horário .

Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- 01 - Anexo I - Memorial Descritivo;**
- 02 - Anexo II - Planilha Quantitativa e Orçamentária;**
- 03 - Anexo III- Minuta do Contrato;**
- 04 - Anexo IV – Modelo de Procuração;**
- 05 - Anexo V – Termo de Renúncia (Habilitação);**
- 06 - Anexo VI – Declaração de Microempresa;**
- 07-Anexo VII - Declarações**
- 08 - Anexo VIII - Termo de Ciência e Notificação TCE/SP.**

01-DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Reforma das Ruas internas do Cemitério Municipal, do Município de Laranjal Paulista-SP, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos**, conforme especificações contidas no memorial descritivo e planilhas em anexo, que fazem partes integrantes deste Edital.

02 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, empresas interessadas, cadastradas ou não, na correspondente especialidade em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que manifestarem interesse com antecedência de até 24 horas antes do prazo previsto para entrega das propostas, conforme artigo 22, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e que satisfaçam as condições e as exigências do ato convocatório e seus anexos, desde que não estejam impedidos de licitar, transacionar ou contratar com a Administração Pública, ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, ou ainda, declaradas inidôneas, ou processo de liquidação ou falência.

2.2. Não será admitida neste certame a participação de empresas em consórcio.

2.3. Não serão admitidas neste certame a participação de empresas enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e seus parágrafos, posteriormente alterada pela Lei Federal nº 8.883/94;

2.4. Também estarão impedidas de participar desta Licitação, empresas que tenham algum dirigente, gerente, sócio e responsável técnico, que seja diretor ou servidor da licitadora, ou que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da instauração do ato convocatório.

03 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

No dia e hora e local designado neste convite os proponentes deverão apresentar 02 (dois) envelopes; devidamente fechados contendo externamente a identificação da empresa, endereço; e na face o seguinte:

3.1. Envelope nº 01-DOCUMENTAÇÃO

À

**Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista
Envelope nº 01- Documentação
Carta Convite nº 005/2017
Data 20/02/2017, 09h00min.**

3.2. Envelope nº 02-PROPOSTA

À

**Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista
Envelope nº 02-Proposta
Carta Convite nº 005/2017
Data 20/02/2017, 09h00min.**

3.3. O envelope nº 01-Documentação deverá conter com os seguintes documentos:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- c)** Prova de regularidade para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade;
- d)** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;
- e)** Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- f)** Certidão negativa de débitos trabalhistas, dentro do prazo de validade. WWW.tst.jus.br.
- g)** Declarações, nos moldes do ANEXO VII.
- h)** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, pela apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da empresa licitante, conforme Resolução 266/79, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.
- i)** Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, um profissional habilitado nos termos da resolução nº 218 do CONFEA que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA.
- i-a)** A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;
- j)** Comprovação de capacidade técnico operacional que se dará pela apresentação de Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por órgão da imprensa oficial.

3.4. O envelope nº 02 - Proposta deverá conter:

a) Proposta em conformidade com a Planilha Quantitativa e Orçamentária (ANEXO II), em papel timbrado da licitante, contendo: razão social, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, Telefone, Fax, e-mail, datilografadas ou impressas por processo de sistema computadorizado, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada em seu final pelo representante legal, mencionando os preços por item e total, prazo de validade da proposta que não deverá ser inferior à 30 (trinta) dias, devendo estar incluso todas as despesas diretas e indiretas, os encargos, fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços, ficando claro que a P.M.L.P., nenhum ônus caberá além do pagamento proposto necessários à execução dos serviços;

04 - DO JULGAMENTO

4.1. Na audiência designada no Edital, até a hora marcada, deverão estar em poder da Comissão, os dois envelopes já mencionados.

4.2- Inicialmente serão abertos os envelopes "DOCUMENTOS", destinados à habilitação dos licitantes, para de imediato todos os documentos serem examinados e rubricados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos presentes, inabilitando-se aqueles que deixarem de cumprir algum dos requisitos do Edital.

4.3 - Julgada a fase habilitatória, a Comissão devolverá aos inabilitados os respectivos envelopes "PROPOSTA". A seguir, não havendo qualquer propositura de recurso, será procedida a abertura das propostas dos habilitados, cujo teor será rubricado pelos Membros da referida Comissão e pelos presentes.

4.4- Todos os fatos ocorridos na reunião serão consignados em ata, e assinada por todos os participantes.

4.5- O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, desde que atendidas as condições estabelecidas neste certame e de acordo com o artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.6 - As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.

4.7- Com base nessa ordem, será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (DEZ POR CENTO) superiores à proposta mais bem classificada.

4.8 - Ocorrendo tal situação, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que será classificada em primeiro lugar e declarada vencedora do certame, e após a verificação de sua regularidade fiscal, o objeto será adjudicado em seu favor;

b) não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do previsto na letra "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.9 - O prazo para apresentação de nova proposta será de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

4.10 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.11 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.

4.12 - A Comissão Permanente de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de publicação no Diário Oficial.

4.13 - Caso se verifique empate, a licitação será decidida por sorteio, conforme artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

05 - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - Os pagamentos serão efetuados, conforme medições, com até 10 (dez) dias após os serviços serem executados, vistoriados e aprovados pela Secretaria de Obras e Planejamento e emissão da nota fiscal/fatura.

5.2 - As notas fiscais deverão ser acompanhadas pela guia de recolhimento do INSS, relativo aos serviços executados.

5.3 - Os valores orçados neste certame licitatório permanecerão irrevogáveis até o término dos serviços.

06 - DO PRAZO

6.1. O prazo de execução dos serviços **será de até 60 (sessenta) dias**, a partir do recebimento da ordem de serviços expedido pela Secretaria de Obras e Planejamento, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade e acordo entre as partes.

07- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a" e "b", e art.76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

08- DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor do contrato, acumuláveis com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

09 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

09.1. A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la sempre em decisão fundamentada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

09.2. É vedada a cessão ou a transferência total ou parcial do OBJETO sem autorização da CONTRATANTE.

09.3. Só serão recebidas as impugnações a este Edital que forem protocoladas na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, endereçadas à Comissão Permanente de Licitações, dentro dos prazos estabelecidos pela Lei de Licitações vigente.

09.4. Os itens constantes do presente Edital, bem como os elementos técnicos a ele anexos, constituirão parte integrante do contrato que será celebrado entre as partes.

09.5. O valor global orçado pela municipalidade, conforme planilha orçamentária relativo ao objeto deste certame é de **R\$ 149.600,80 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais e oitenta centavos)**, conforme prevê o artigo 40, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações.

09.6. Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

09.7. A licitante vencedora é responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto licitado, respondendo por si e seus sucessores.

09.8. Os materiais a serem aplicados nos serviços, serão previamente vistoriados para a aprovação pelo Secretário de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, que deverão ser de 1ª qualidade e obedecer rigorosamente as normas técnicas da A.B.N.T. e dimensões exigidas no memorial descritivo e planilha.

09.9. Os serviços serão rigorosamente fiscalizados pela Secretaria de Obras e Planejamento da licitadora.

09.10. Considera-se enquadrado no inciso II, do artigo 88 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações as empresas que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório, ficando sujeita a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

09.11. A presente licitação será adjudicada e homologada pelo Sr. Prefeito Municipal nos termos do artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

09.12. A participação nessa licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas gerais, ou parciais aplicáveis.

09.13. O não comparecimento do licitante no ato da abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas respectivas atas implicará na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitações, salvo o previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

09.14. O contratado fica obrigado a aceitar nas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem na execução dos serviços, até os valores previstos no artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

09.15. As despesas de responsabilidade da Prefeitura Municipal correrão por conta da dotação orçamentária nº: 02.10.15.452.0013.1052.4.4.90.51-Ficha 218.

09.16. Para maiores esclarecimentos, contatar o Setor de Licitações desta Prefeitura, no telefone (015) 3283.83.00 – ramais: 8338 e 8331, com relação às dúvidas sobre o convite.

09.17. Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será afixado no saguão do Paço Municipal.

Laranjal Paulista, 09 de fevereiro de 2017.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CARTA CONVITE Nº 005/2017

ANEXO I- MEMORIAL DESCRITIVO

UNIDADE : CEMITÉRIO MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
LOCAL : Avenida da Saudade, 602 - Centro - Laranjal Paulista
OBJETO: READEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PASSEIOS E SARJETAS

CARACTERÍSTICAS DA OBRA

A obra que será executada será uma readequação e revitalização dos passeios e sarjetas, de parte interna do Cemitério Municipal de Laranjal Paulista, onde será executada a instalação de pavimentação com blocos de concreto intertravado e suas devidas sarjetas, em ruas de cruzamentos principais.

As especificações abaixo objetivam disciplinar a execução das obras.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

EXECUÇÃO DE SARJETAS

- Será executado sarjetas nas laterais dos passeios, para a drenagem de águas pluviais das ruas à serem revitalizadas;

INSTALAÇÃO DE PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO

- Será necessário a limpeza de vegetação através de capinagem e retirada de lixos e entulhos, para o devido início de escavação;
- Qualquer movimento de terra deverá ser executado com rigoroso controle tecnológico, a fim de prevenir erosões, bem como não impedir ou alterar o curso natural de escoamento de águas pluviais e fluviais;
- Somente é permitida a execução manual nos casos de pequeno movimento de terra ou se constatada impossibilidade técnica de execução do serviço mecanizado;

- Deve-se obedecer as cotas e os perfis previstos no projeto, permitindo fácil escoamento das águas pluviais, devendo o empreiteiro comunicar ao engenheiro fiscal quando tal não se der;
- Caso não se tenha caracterizada em projeto a regularização de áreas externas, a mesma deve ser executada, sob orientação da Fiscalização, para permitir fácil acesso e escoamento das águas pluviais;
- Devem ser escorados e protegidos: passeios dos logradouros, eventuais instalações e serviços públicos, tubulações, construções, muros ou qualquer estrutura vizinha ou existente no imóvel, que possam ser atingidos pelos trabalhos;
- O simples espalhamento não deve ser feito nas áreas destinadas à construção e/ou pavimentação, ou em locais que facilitem o carregamento por águas pluviais;
- Obedecer legislação específica local para movimento de terra, ficando a cargo da Construtora obter, se necessário, a autorização para locais de bota-fora ou jazida, junto aos órgãos competentes;
- O local reservado para jazida ou bota-fora, bem como o trajeto, devem também ser previamente aprovados pela Fiscalização;
- Os caminhões devem ser carregados de modo a evitar derramamento de terra ao longo do percurso;
- Os blocos intertravados deverão atender a NBR 9761, com relação comprimento/largura de 1,8 a 2,2, com comprimento máximo (L_{máx}) de 25 cm, espessura > 5 cm e usinado com concreto com fck > 35 MPa de acordo com a NBR 9780;
- A brita graduada a ser empregada na confecção da subbase deverá ter granulometria compreendida entre os limites das faixas apresentadas no Quadro 1 (recomenda-se faixa B). Previamente à execução da compactação, o executor deverá apresentar as características do material, como a curva granulométrica, curva de compactação, densidade máxima e umidade ótima;

Quadro 1: Curvas da Brita Graduada

Peneira - mm	Passando %		
	A	B	C
50	100	100	
25		75 a 90	100
9,5	30 a 65	40 a 75	50 a 85
4,8	25 a 55	30 a 60	35 a 65
2	15 a 40	20 a 45	25 a 50
0,425	8 a 20	15 a 30	15 a 30
0,075	2 a 8	5 a 15	5 a 15

Quadro 2: Faixa granulométrica da areia de assentamento

Peneira - mm	Passando %
4,8	95 a 100
1,2	50 a 85
0,6	25 a 60
0,3	10 a 30
0,15	5 a 15
0,075	0 a 10

- A fração que passa na peneira n°40 (0,425mm) deverá apresentar limite de liquidez inferior ou igual a 25% e índice de plasticidade inferior ou igual a 6%; quando esses limites forem ultrapassados, o equivalente de areia deverá ser maior que 30%;
- A porcentagem do material que passa na peneira n°200 (0,075mm) não deve ultrapassar 2/3 da porcentagem que passa na peneira n°40;
- Sobre a sub-base deverá ser lançada uma camada de areia de modo que após a compactação do pavimento intertravado apresente espessura de acordo com a especificada no item Estrutura do piso. A granulometria dessa areia deverá atender a faixa do Quadro 2;
- O material do subleito deverá apresentar CBR > 6% e expansão < 2%, previamente às operações de execução da fundação, o solo do subleito deverá ser caracterizado pela sua curva de compactação, obtida na energia normal;
- Caso o subleito não apresente as condições mínimas de compactação, como grau de compactação superior a 98% do Proctor Normal (PN), deverá ser escarificado até a profundidade mínima de 20 cm e compactado até ser obtida o grau de compactação relativo a 98% do Proctor Normal (PN). Durante essa operação, sempre que for observado material de baixa capacidade de suporte (borrachudo), esse deverá ser removido e substituído por material de boa qualidade;
- Camadas de aterro porventura existentes devem apresentar em toda sua espessura, GC > 95% P.N;
- Na existência de excesso de umidade, é permitida a utilização de rachão, compactado com emprego de equipamento pesado, a fim de estabilizar o solo;
- O material deve ser lançado e espalhado com equipamentos adequados, a fim de assegurar a sua homogeneidade;
- A compactação deverá ser efetuada com rolos compactadores vibratórios lisos; nas regiões confinadas, próximas aos pilares e bases, deve-se proceder à compactação com placas vibratórias;
- Os blocos deverão ser assentados em arranjo tipo espinha de peixe, trama ou fileira e sobre ele lançada camada de pó de pedra (areia artificial média fina a fina de acordo com a NBR 7211), e em seguida processadas as operações de compactação e intertravamento das peças, com emprego de rolo compactador leve (tipo CG-11) ou placa vibratória pesada;

- O arremate dos blocos junto às guias deverá ser feito com blocos cortados (meia peça) com guilhotina ou outra ferramenta que propicie o corte regular das peças (quando necessário);
- A execução do piso deve estar de acordo com o projeto de arquitetura, atendendo também às recomendações da NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- Quando não indicado em projeto, deve ser considerada declividade mínima de 0,5% em direção às sarjetas ou pontos de saída de água.
- O serviço pode ser recebido se atendidas todas as condições de projeto, fornecimento dos materiais e execução. É de responsabilidade da empresa contratada a apresentação dos resultados dos ensaios solicitados pelo projeto para a execução do piso;
- Sobre o solo, deverá ser atendida a exigência do grau de compactação superior a 95% do proctor normal (mínimo três ensaios). A empresa contratada para a execução dos serviços deverá apresentar o valor do CBR para o solo local;
- Sobre a sub-base, deverá ser fornecida, pela empresa contratada, curva granulométrica da brita graduada ou ensaio de CBR, no caso de solo-brita;
- As empresas fabricantes dos blocos deverão ser homologadas pela Associação Brasileira de Cimento Portland e possuir selo de qualidade ABCP. O fornecedor deverá apresentar documento de garantia dos materiais empregados, que a critério da fiscalização poderão ser os mesmos fornecidos pelo fabricante. A resistência mecânica deverá ser superior a 35Mpa;
- Os pavimentos dos passeios deverão estar em harmonia com seu entorno, não apresentar desníveis e constituir uma rota acessível aos pedestres;
- Os pavimentos deverão ser executados sem mudança abrupta de nível em inclinação que dificulte o trânsito seguro dos pedestres com inclinação transversal de no máximo 2%;

SERVIÇOS PRELIMINARES

- A contratada deverá implantar placa alusiva ao objeto contratual, nos padrões da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, na dimensão obrigatória pela legislação vigente;
- A contratada deverá providenciar o isolamento das áreas onde serão executadas as obras, com a utilização de tapumes, fibra zebreada, cavaletes, e o que mais for necessário para o bom andamento seguro do serviço;
- Durante a execução dos serviços, a empreiteira deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais colaboradores envolvidos direta e indiretamente com a execução da obra. O mesmo cuidado deverá ser tomado com relação a transeuntes nos locais das obras ou serviços;
- A empreiteira deverá ainda garantir as redes de infraestrutura, aéreas e subterrâneas, localizadas nas áreas adjacentes, além de garantir a integridade patrimonial e física e de propriedades da Prefeitura e terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos em qualquer das etapas da intervenção;
- A sinalização deverá ter análise e parecer de técnico ou engenheiro de segurança da contratada.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- Deverá ser removido pela empreiteira, todo o entulho proveniente das demolições e restos da limpeza final da obra;
- Deverão ser executados os retoques onde se fizer necessário, sendo a obra considerada terminada, somente após a verificação dos serviços executados.

CONSIDERAÇÕES

- A empresa contratada deverá manter permanência efetiva diária e ininterrupta durante o período de execução das obras, profissional com formação em engenharia ou arquitetura, responsável pelo preenchimento das ocorrências no diário de obra, pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro, pelo recebimento e controle dos materiais, pelo acompanhamento e execução dos serviços, pelo acompanhamento das vistorias e medições a serem realizadas em conjunto com a fiscalização, entre outras atividades pertinentes;
- Deverá ser realizado e apresentado periodicamente relatório fotográfico de todas as etapas da obra, ou seja, antes, durante e após a conclusão;
- Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial a serem aprovados na Planilha do Orçamento proposto, considerando-se os elementos da composição de preços unitários de tabela especificada no edital, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, onde pertinentes e principalmente das determinações da fiscalização;
- No que tange a acessibilidade deverão ser atendidas nesta obra as normas da ABNT com a NBR 9050;
- Deverá ser removido pela empreiteira, todo o entulho proveniente das demolições e restos da limpeza final da obra.
- A desmobilização final deverá ocorrer após a vistoria de entrega técnica da obra, a ser feita em conjunto com os técnicos designados pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista;
- Deverão ser executados os retoques onde se fizer necessário, sendo a obra considerada terminada, somente após a verificação dos serviços executados.

Caso existam dúvidas na interpretação do memorial descrito e da planilha do orçamento, solicitamos consultar a Coordenadoria de obras da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de até 60 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO N°.../2017

CARTA CONVITE N° 005/2017 – PROCESSO N° 013/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DAS RUAS INTERNAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA-SP, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, SERVIÇOS E CORRELATOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica, de direito público, com sede à Praça Armando Salles de Oliveira, SP, inscrita no CNPJ n° 46.634.606/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Prefeito Municipal Alcides de Moura Campos Junior, portador do RG.:xxxxxxxxxxx e CPF.: n° xxxxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXXXX, com sede à xxxxxxxxxxxxxx n° xxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual n° xxxxxxxxxxxxxxxx, ora representada na forma de seus atos constitutivos por xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG n° xxxxxxxxxxxxxx e do CPF n° xxxxxxxxxxxxxx. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n° 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital e seus Anexos da Carta Convite n° 005/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

01.1- O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Reforma das Ruas internas do Cemitério Municipal, do Município de Laranjal Paulista-SP, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos, conforme especificações contidas no memorial descritivo e planilha quantitativa, que fazem partes integrantes do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS**

02.1 – A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA**

03.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de até **60 (sessenta) dias**, iniciando-se, a partir do recebimento da ordem de serviço expedido pela Secretaria de Obras e Planejamento, da **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, ressalvado o disposto nos §§ 1° e 2°, artigo 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA
DA SAÍDA DO FUNCIONÁRIO DOS SERVIÇOS**

04.1 – Todo funcionário da **CONTRATADA** que não corresponder à disciplina ou parte técnica, deverá ser retirado da obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas se solicitado pela **CONTRATANTE**, por carta ou através de anotação no livro ocorrências.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

05.1 – São obrigações da CONTRATADA:

05.1.1 – Executar fielmente os serviços, compreendendo material, mão de obra, necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

05.1.2 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

05.1.3 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

05.1.4 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula 12ª.

05.1.5 – Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

05.1.6 – Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes do serviço, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

05.1.7 – A atuação da comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

05.1.8 – Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

05.1.9 – Corrigir e/ou refazer os serviços às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas do presente instrumento.

05.1.10 – Fornecer, mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

05.1.11 – Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

05.1.12 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

05.1.13 – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

05.1.14 – Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

05.1.15 – Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da **CONTRATANTE** como inadequados para a execução dos serviços.

05.1.16 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

05.1.17 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

05.1.18 – Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

05.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

05.2.1 – Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

05.2.2 – Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

05.2.3 – A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

05.2.4 – Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

05.2.5 – Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

05.2.6 – Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.

05.2.7 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendias as obrigações contratuais.

05.2.8 – Fornecer à **CONTRATADA** o projeto executivo e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

05.2.9- Apresentar cópia da ART, devidamente recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato e Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA**, na Avenida da Saudade nº 602 (Cemitério Municipal) de Laranjal Paulista/SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

07.1- Os pagamentos serão efetuados, conforme medições, com até 10 (dez) dias após os serviços serem executados, vistoriados e aprovados pela Secretaria de Obras e Planejamento e emissão da nota fiscal/fatura.

07.2 - As notas fiscais deverão ser acompanhadas pela guia de recolhimento do INSS, relativo aos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA DO REGIME DE EXECUÇÃO

08.1 - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA NONA DO VALOR

09.1- Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$** (.....), fixo e irrevogável, exceto para restabelecer entre as partes a relação inicialmente pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que, cumpridas as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

10.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução deste certame correrão por conta da dotação orçamentária nº: 02.10.15.452.0013.1052.4.4.90.51-Ficha 218.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de 0,03% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a **CONTRATANTE**, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela **CONTRATANTE**. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela **CONTRATADA** não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

13.1- O presente instrumento deste contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

14.1- A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

15.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos serviços executados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

15.2 – Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** integralmente os direitos da **CONTRATANTE**, previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da ação por perdas e danos que toda rescisão contratual pode acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1- Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE DO ENGENHEIRO

17.1. A **CONTRATADA** manterá o Engenheiro....., CREA nº, preposto e responsável pela obra, que a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda assistência técnica necessária. O Engenheiro deverá comparecer diariamente ao local de execução da obra, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, sendo seu comparecimento consignado no diário de ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1- Fica eleito o Foro da cidade e Comarca de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas:

Laranjal Paulista, SP / /2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^a:
RG:
CPF:

2^a:
RG:
CPF:

CARTA CONVITE Nº 005/2017

ANEXO IV- MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CARTA CONVITE Nº 005/2017, da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2017.

Outorgante

ANEXO V- MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO

CARTA CONVITE Nº 005/2017

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

TERMO DE RENÚNCIA/DOCUMENTAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº:..... e do CPF nº, **DECLARA**, na
forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas
alterações, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os
documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim expressamente, ao direito de
recurso e ao prazo de habilitação preliminar, concordando com consequência do
procedimento licitatório **Carta Convite nº 005/2017**.

.....,dede 2.017.

assinatura do representante legal

CARTA CONVITE Nº 005/2017

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CARTA CONVITE nº 005/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

....., de de 2017.

.....
(representante legal)

CARTA CONVITE Nº 005/2017

ANEXO VII – DECLARAÇÕES

..... inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº,
DECLARAMOS:

- 1) Que assumimos integralmente a responsabilidade pela perfeita realização do objeto da Carta Convite n.º/2017 da PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA;
- 2) Que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital supra mencionado, estando de acordo com todos os itens, termos e atos do mesmo, sujeitando - se às normas previstas na legislação pertinente;
- 3) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos ou suspensórios para sua habilitação e/ou participação no processo licitatório em epígrafe, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme determinado nos termos do parágrafo 2º, artigo 32 da legislação vigente.
- 4) Que **cumprimos o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

CARTA CONVITE Nº 005/2017

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA;

CONTRATO nº/....., datado de/...../2017;

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA;

CONTRATADO -

OBJETO -

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Em, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA